



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## CONTRATO

Campinas, 07 de maio de 2024.

### TERMO DE CONTRATO Nº 141/24

**Processo Administrativo nº** PMC.2024.00014372-35

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DUILIO FABBRI JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 48.469.695/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para serviço de formação continuada docente para o ano de 2023/2024, conforme detalhado no ANEXO I - Termo de Referência documento SEI nº 10208413

#### SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Os serviços serão executados conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, documento SEI 10333523.

#### TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço/Fornecimento, que serão expedidas pela SME;

3.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

3.1.3. Fornecer os equipamentos e locais necessários para a execução dos serviços, conforme Plano de Trabalho;

3.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços;

3.1.5. Atestar e certificar a frequência e a conclusão dos participantes da formação;

3.1.6. Efetuar os pagamentos devidos.

#### **QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços;

4.1.2. Ser a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

4.1.3. Deverá prestar e executar os serviços de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Educação a partir de seu representante legal;

4.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

4.1.5. Fornecer todos os materiais de apoio didático e mão de obra utilizados para a prestação do serviço;

4.1.6. Manter durante todo o período de fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Dispensa de Licitação.

## **QUINTA – DO VALOR**

5.1. Dá-se ao presente termo o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

5.2. Os preços devem ser apresentados com no máximo duas casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional

## **SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº PMC.2024.00014372-35, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07160.12.361.1003.4027.339039/01-220.0000

07160.12.365.1003.4027.339039/01-212.0000

07160.12.365.1003.4027.339039/01-213.0000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral1 até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

7.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC – FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 7.1.

7.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

## **OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO FORNECIMENTO**

8.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, que somente será emitida após a efetivo serviço/fornecimento.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

8.5. O pagamento da nota fiscal aprovada pela Secretaria Municipal de Educação não está condicionado à execução de novos fornecimentos.

8.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Vigésima e obtenção das

cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.7. O pagamento ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CNDINSS), FGTS (CRFFGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

## **NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do Contrato.

9.2. Dada a natureza da dispensa de licitação utilizada não há possibilidade de prorrogação contratual.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

10.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os fornecimentos, após retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo processada nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº PMC.2024.00014372-35, que declarou dispensável a licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal 22.241/22.

#### **DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA**

14.1. Para os fornecimentos objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

15.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA em doc. 10333523, o Plano de Curso em doc. 10339164 e o Termo de Referência em doc. 10333523.

#### **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta dispensa de licitação.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

#### **DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento.

*Confeccionado conforme minuta redigida pela unidade PMC-SME-GAB-EDUCATV no documento 10422861 e aprovada pelo parecer juridico proferido pelo Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada no documento 8764378.*



Documento assinado eletronicamente por **DUÍLIO FABBRI JÚNIOR, Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 12:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 08/05/2024, às 15:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11020970** e o código CRC **1EE7E99C**.